

**LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO**

Concessão de 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade, conforme dispõe O Art. 70c. da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, acrescido pela Lei nº 8.974 de 13 de janeiro de 2020.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
2 TEN QOBM MARCIO AUGUSTO LIMA LOBATO	5932578/1	08/06/2022	27/06/2022	THEO AUGUSTO DE AQUINO LOBATO

**DESPACHO:**

- 1- Deferido
- 2- Ao comandante do militar para informação e controle
- 3- registra-se, publica-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 21.009 e Nota nº 48.147 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

**LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO**

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
1 SGT QBM CLENILSON FELGUEIRA DA PONTE DE LEMOS	560774/4/1	01/02/2004	01/02/2014	2ª	Deferido

**DESPACHO:**

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 20.367 e Nota nº 48.160 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

**Ajudância Geral****TRANSCRIÇÃO**

Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Justiça Militar Estadual

**Portaria número 02/2021 – GJ**

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução nº 16/2016, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que regulamentou o serviço de Plantão Judiciário do Poder Judiciário do Estado do Pará, em 1ª e 2ª graus;  
**CONSIDERANDO** a competência desta Justiça Militar estadual em matéria de direito penal militar e cível-administrativo-disciplinar, conforme artigo 125, § 4º, da Constituição Federal, abrangendo todo o Estado do Pará;  
**CONSIDERANDO** que este juízo integra o rodízio de plantão criminal da Capital;  
**CONSIDERANDO** a existência de plantões judiciais em todo o Estado;  
**CONSIDERANDO** a implantação do Processo Judicial Eletrônico – PJe, em todo o Estado, quanto aos feitos cíveis e criminais;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar às Corregedorias da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, aos encarregados de procedimentos que demandam decisão urgente, bem como partes, advogados ou interessados quanto à distribuição dos mesmos;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instruir as Corregedorias da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, os encarregados de procedimentos típicos de autoridade judiciária militar, partes, advogados ou interessados que todas as matérias de plantão de que trata o artigo 1º, da Resolução nº 16/2016, do TJPA, em especial autos de prisão em flagrante e termos de deserção, deverão ser registrados e cadastrados no sistema PJe, salvo absoluta impossibilidade de fazê-lo, hipótese em que o encaminhamento, acompanhado de justificativa, poderá ser efetivado por meio do e-mail [distribuicao.militar@tjpa.jus.br](mailto:distribuicao.militar@tjpa.jus.br), o que deverá ser comunicado, via telefone, de imediato, ao Juiz Militar ou seu eventual substituto ou à (o) Diretor(a) de Secretaria.

Parágrafo único. Quanto à Polícia Militar do Estado do Pará, deve-se observar, ainda, as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2021 – Corregedor-Geral/DPJM.

Art. 2º Recomendar que, ao se distribuir as matérias do plantão a que se refere o artigo 1º, especialmente autos de prisão em flagrante e termos de deserção, em se tratando de matéria de competência deste juízo, conforme estabelecido no artigo 125, § 4º, da Constituição Federal, seja observado o seguinte:

I – Quanto ao procedimento da Capital, incluindo os Distritos de Icoaraci e Mosqueiro, a distribuição entre 00h00min. de segunda-feira e 14h00min. de sexta-feira, salvo feriados e dias de ponto facultativo, seja efetivada para a Justiça Militar estadual;

Identificador de autenticação: 60C4E11739F3711E040C3A17918C39  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistema.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
nº do Processo: 3102/AL1019 - Juízo/Requerência: 1

II – Quanto ao procedimento da Capital, incluindo os Distritos de Icoaraci e Mosqueiro, a distribuição a partir das 14h01min. de sexta-feira até as 23h59min. do domingo, feriados e dias de ponto facultativo, seja efetivada para o plantão da capital;

III – Em se tratando procedimento criminal de Comarcas do Interior e que demande a apresentação de preso para audiência de custódia, qualquer que seja o dia ou horário, seja distribuído para o respectivo juízo, inclusive para o plantão local, se for o caso;

IV – Em se tratando matéria de plantão e que não demande a apresentação de preso para audiência de custódia, seja observado o que dispõem os incisos I e II, deste artigo.

Art. 3º Os instrumentos apreendidos relacionados com a prática de crime ou que sejam elementos de prova ou de interesse de investigação e que não possam ser juntados ao PJe, devem ser encaminhados a esta Justiça Militar ou outro local determinado pelo juízo, salvo aqueles que devam ser submetidos à perícia, que deverão ser encaminhados diretamente à entidade responsável pela sua realização.

Parágrafo único. Em se tratando de equipamentos de informática ou aparelhos de telefone celular, havendo autorização para extração de dados, deverão ser encaminhados às Corregedorias Gerais da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, conforme o caso, para a adoção de tal providência, desde que o procedimento investigatório ou a realização da diligência esteja sob responsabilidade destas corporações.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos por este juízo.

Art. 5º Encaminhe-se cópia desta Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à Corregedoria Geral de Justiça, à Seção da Ordem dos Advogados do Brasil no Pará, às Promotorias de Justiça Militar, ao Procurador Geral de Justiça, ao Procurador Geral do Estado, aos Comandantes Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e às Corregedorias da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data nela constante.

Publique-se. Arquite-se. Afixe-se uma cópia no átrio desta unidade judiciária. Cumpra-se.

Belém, PA, 9 de junho de 2021.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará

Identificador de autenticação: 60C4E11739F3711E040C3A17918C39  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistema.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
nº do Processo: 3102/AL1019 - Juízo/Requerência: 1

Fonte: Nota nº 48.647 - Ajudância Geral do CBMPA.

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA****DIÁRIA.****EXTRATO DE PORTARIA Nº 795/2022 - DI/CMG, DE 21 DE JULHO DE 2022**

Objetivo: Em complementação à PORTARIA Nº 710/2022 - DI/CMG, a Serviço do Governo do Estado; Destino: Salinópolis/PA; Período: 04 a 18/07/2022; Quantidade de diárias: 14 (alimentação) 14 (pousada); Servidor: **3º SGT BM RG 4124354 Jesiel Dias Silva**, MF nº 54184993/2; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

Protocolo: 831.379

Fonte: Diário Oficial nº 35.054, de 22 de julho de 2022 e Nota nº 48.765 - Ajudância Geral do CBMPA.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL****DIÁRIA****PORTARIA Nº 1346/2022 -SAGA**

OBJETIVO: para realizar transporte de insumos em apoio a servidores da Casa Militar.

PROCESSO: 2022/869294

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SANTARÉM/PA

PERÍODO: 30.06.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação

SERVIDOR (ES): **MAJ BM ESDRAS PEREIRA LEMOS**, MF: 57174093

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia)

SERVIDOR (ES): RONALDO HENRIQUE MORAES BENIGNO, MF: 5931420-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

**PORTARIA Nº 1369/2022 -SAGA**